# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7472/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16575/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1448843 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CARTA CONVITE N. 11/2013 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA N. 40/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

Tratam os autos deste processo do Contrato Administrativo n. 40/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Enerpav G. S. Ltda., cujo objeto é execução do serviço de "tapa buracos", incluindo o fornecimento de material.

Neste momento, aprecia-se somente a execução financeira do contrato acima destacado, uma vez que sua celebração já foi objeto de decisão, conforme Decisão Singular DSG - G.JRPC - 2096/2016, de fls. 148-149.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) concluiu, na análise ANA-65868/2017 (fls. 187-190), pela regularidade da execução financeira ora analisada.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer -2362/2018 (fls. 293-294), do seguinte modo:

> *"Ante o exposto e diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar n. 160/12, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

## DECISÃO

Em suma, a execução financeira do contrato em tela restou assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO Nº 40/2013. (CT) | R$ 62.908,87 |
| VALOR TOTAL EMPENHADO (NE) | R$ 62.908,87 |
| DESPESA LIQUIDADA (NF) | R$ 62.908,87 |
| PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP) | R$ 62.908,87 |

Assim, verifico que a execução financeira do contrato atendeu às regras estabelecidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como foram apresentados os documentos exigidos pela então vigente IN/TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante disso, acompanho o posicionamento da equipe técnica da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECIDO** pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 40/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Enerpav G. S. Ltda.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2018.

**FLÁVIO KAYATT**
*Conselheiro Relator*

DSS